Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2022.

"Altera a Lei Nº 858/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025."

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107 do Regimento Interno desta Casa.

Lido em Plenário no dia 27 de outubro do corrente ano, durante a 16ª Sessão Ordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

É o relatório.

Fundamentação

Nos termos do art. 165, § 1° da Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo para o próximo quadriênio.

Analisando o aumento considerável da demanda em serviços de saúde, surge a necessidade de ampliação da estrutura, de forma a criar melhores condições de atendimento aos munícipes sarzedenses, evitando-se improvisos e dificuldades.

Para tanto, a alteração da Lei Nº 858/2021 é medida que se impõe, uma vez que é vedado qualquer investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem que tenha prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos art. 167, § 1º da CF/88.

Ademais, insta ressaltar que qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão/Alteração do Plano ou Projeto de Lei específica, bem como, junto com o projeto, também se encontram as metas e objetivos do Poder Legislativo, que é parte integrante de todo o PPA.

Considerando que os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu*, opinamos no sentido de que seja aprovado

Conclusão

Pelos motivos expostos, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/2022.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 03 de novembro de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ
Presidente (suplente) C. Saúde, Obras
Relator da C. Educação
Membro C. Assistência Social
Membro (suplente) C. Segurança Pública

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora CCJ
Membro (suplente) C. Saúde, Obras
Presidente C. Assistência Social

Gilberto José da Silva
Relator da C. Saúde, obras
Presidente da C. de Educação
Relator (suplente) C. Assist. Social
Presidente da C. de Segurança Pública

Gabriele Valeska Henriques
Presidente da C. de Agricultura
Membro (suplente) da C. de Educação
Relatora (suplente) C. Segurança Pública